

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1425/2017

Dispõe sobre o retorno de servidores cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Exma. Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em resposta ao Ofício nº 667/2017-GAPRE, da lavra da Presidência deste Tribunal de Justiça, constantes do Processo Administrativo nº 8513133-78.2017.8.06.0000;

**RESOLVE** determinar o retorno, às atividades neste Poder Judiciário, dos servidores a seguir relacionados, que se encontram cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e em exercício em cartórios eleitorais do interior, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para o efetivo retorno às lotações de origem, a contar da publicação desta Portaria:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação Disposição	Lotação Origem
31	Alexandre Alves Frota	Técnico Judiciário	24ª Zona Eleitoral da Comarca de Sobral	Vara Única da Comarca de Uruoca
687	Ana Neumiza de Vasconcelos	Auxiliar Judiciária	121ª Zona Eleitoral da Comarca de Sobral	2ª Vara da Comarca de Camocim
624	Antônio Jurandi do Carmo	Auxiliar Judiciário	80ª Zona Eleitoral da Comarca de Saboeiro	Vara Única da Comarca de Saboeiro
651	José Arimatea de Brito	Auxiliar Judiciário	121ª Zona Eleitoral da Comarca de Saboeiro	Vara Única da Comarca de Cariré
764	José Olímpio Silva de Araújo	Técnico Judiciário	93ª Zona Eleitoral da Comarca de Monsenhor Tabosa	Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa
23036	Luan Raniere Santana Trevizan	Analista Judiciário	15ª Zona Eleitoral da Comarca de Icó	Vara Única da Comarca de Icó
926	Mara Blandina Alencar Braga	Técnica Judiciária	101ª Zona Eleitoral da Comarca de Aiuaba	Vara Única da Comarca de Aiuaba
2516	Maria de Lourdes Vieira Santiago Maciel	Escrevente Estabilizado	9ª Zona Eleitoral da Comarca de Russas	1ª Vara da Comarca de Russas
93520	Terezinha de Oliveira Freire	Técnica Judiciária	49ª Zona Eleitoral da Comarca de Pacajus	Comarca de Fortaleza-Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 22 de agosto de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1444/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO RECOLHIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DE FIANÇAS CRIMINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 321 a 350 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, assim como a Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emitir diretrizes seguras para o recolhimento rápido e eficiente das fianças criminais arbitradas por magistrados ou autoridades policiais nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos de quebra, cassação e restituição das fianças criminais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O valor arbitrado a título de fiança criminal pela autoridade policial ou pela autoridade judiciária nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos, conforme previsto no Código de Processo Penal, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) – Código da Receita nº 8109 – Fianças criminais recebidas - emitido no site do Tribunal de Justiça.

Art. 2º – A guia de depósito para pagamento dos valores de fiança criminal deverá ser individualizada para cada cidadão preso e afluente e vinculado ao auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo respectivo, no qual determinada a medida cautelar proferida pela competente autoridade judicial.

§ 1º – O documento de arrecadação estadual (DAE) de fianças criminais será emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação: 1ª via – Banco, 2ª via – Processo e 3ª via – Afluente.

§ 2º – A guia deverá ser preenchida corretamente da seguinte forma:

a) No campo “Serventias”, deverá ser informado o código da Vara de onde foi ordenada a prestação da fiança. Caso o arbitramento seja realizado pela autoridade policial, sem que haja prévio processo criminal, poderá ser utilizado o código do fórum da respectiva comarca.

b) No campo “Número do Processo/Protocolo”, deverá ser informado o número do inquérito policial, do auto de prisão em flagrante ou do processo criminal vinculado à fiança prestada.

c) Os demais campos devem ser preenchidos com o nome do autor da ação, do afluente e com o valor arbitrado a ser pago.

Art. 3º – Na impossibilidade de emissão do DAE para o recolhimento do valor da fiança criminal fora do expediente bancário, seja por não funcionamento do sistema informatizado, por indisponibilidade do serviço, por inexistência, na sede do juízo, de agência bancária apta a efetuar o recolhimento ou por outras limitações, deverá o escrivão, o chefe da secretaria do juízo ou o funcionário do plantão judiciário, procedendo na forma prevista no art. 329 do Código de Processo Penal, fazer a expressa vinculação do valor recebido com o auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo, em livro específico, para cada afluente, obrigando-se o mesmo serventário a providenciar o respectivo depósito do valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios.

Art. 4º – Quebrada a fiança por força do art. 341 do Código de Processo Penal, serão deduzidas de seu valor as custas e os demais encargos a que o réu estiver obrigado, sendo o valor restante transferindo para o fundo penitenciário.

Art. 5º – No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário.

Art. 6º – Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 do Código de Processo Penal.

§1º – Cabe à Secretaria de Vara comunicar a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça acerca da decisão que deferiu a restituição da fiança que providenciará a devolução do valor ao afluente.

§2º - Para os fins deste artigo, será utilizado o índice da poupança como indexador para atualização do valor a ser restituído.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 25 de Agosto de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1454/2017

Dispõe sobre concessão de diárias para desembargadores.

O Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8502165-08.2017.8.06.0026, do interesse do(a) Desembargador(a). FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diária(s), sendo 02 (duas) com pernoite, no valor unitário de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), e 03 (três) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 1.813,00 (um mil, oitocentos e treze reais), em virtude de deslocamento, a fim realizar reunião com os Juizes na(s) Comarca(s) de Beberibe, Barro, Milagres, Mauriti, 1ª Vara da Comarca de Barbalha, Juizado Especial Cível e Criminal e Vara de Família e Sucessões da(s) Comarca(s) de Juazeiro do Norte, no(s) mês(es) julho de 2017, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

Art. 2º. Autorizar a emissão de Nota de Empenho e o pagamento dos valores referidos no Art. 1º desta Portaria, obedecidas as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de agosto de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará